

PROJETO DE LEI Nº

DE 2006

(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre a proibição de criadouros e abatedouros de animais para comercialização de peles em todo o território Nacional e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido em todo o território nacional a instalação de criadouros e abatedouros de animais para comercialização apenas das peles.

Art. 2º O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É muito aconchegante e elegante usar um casaco de pele de animais. Porém, lembre-se! Para que esses casacos sejam feitos, muitos animais são mortos de forma quase sempre brutal: são eletrocutados, asfixiados ou têm seus pescoços quebrados. Antes disto, são capturados em



8C7AE78016

armadilhas, mantidos em cativeiros e sofrem muito no isolamento à espera de que atinjam as condições necessárias e exigidas para que suas peles se tornem valiosas o suficiente para serem negociadas no mercado de peles

Nos dias atuais já existem grandes coleções de materiais sintéticos que imitam perfeitamente a pele dos animais e que aquecem da mesma forma. Deste modo, não faz sentido e nem é justo o uso da pele de um animal para aquecer outra pele, no caso a do homem.

No Brasil existem muitas instalações de criadouros e abatedouros de animais para comercialização de peles o que gera vários problemas, não só pra natureza, mas também pela forma que são mortos esses animais.

Com a finalidade de acabar com os criadouros e abatedouros de animais para comercialização apenas das peles, a presente medida visa a proibição desses abatedouros, tentando assim, acabar com a matança de animais de várias espécies.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares apoio para a presente propositura.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ



8C7AE78016